



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — JAMBEIRO - SP

LEI Nº 792/89 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.989

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro,
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, apro-
vou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido como salário mínimo
dos Servidores Municipais para o mês de Novembro do cor-
rente exercício o valor de NCZ\$-600,00 (Seiscentos cruza-
dos Novos), para os do nível 02(dois), o valor de NCZ\$ - -
645,00 (Seiscentos e quarenta e cinco cruzados Novos) e pa-
ra os do nível 03(três), o valor de NCZ\$-666,00 (Seiscen-
tos e sessenta e seis cruzados novos).

ARTIGO 2º - Fica concedido aos demais níveis um -
reajuste salarial de 35% (trinta e cinco por cento).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente /
lei, serão cobertas com recursos orçamentários, ficando au-
torizado o Executivo Municipal proceder suplementações, se
necessário.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 27 de Novem-
bro de 1.989.


Benedito Martine
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração/
da Prefeitura Municipal, aos 27 de Novembro de 1.989.

Geraldo R. Mira